



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 028, de 25 de maio de 1976

Altera os itens 1 e 5 do art. 12 da TSIB

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial desta Superintendência e o que consta do processo SUSEP – 185.306/76,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações das tabelas e notas constantes dos itens 1 e 5 do art. 12 da TSIB, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 1º de julho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES DAS TABELAS E NOTAS CONSTANTES AOS ITENS 1 E 5 DO
ART. 12 DA TSIB

TABELAS VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1976
ITEM 1

Classe De Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	ADICIONAL
1/4	Acima de Cr\$ 37.721.000,00 até Cr\$ 47.154.000,00. Para cada Cr\$ 9.428.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 18.860.000,00 até Cr\$ 23.576.000,00. Para cada Cr\$ 4.714.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 9.428.000,00 até Cr\$ 11.788.000,00. Para cada Cr\$ 2.356.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

NOTA: Os valores acima serão atualizados, automaticamente, em 1º de julho de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

ITEM 5

Classe De Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	ADICIONAL
1/4	Acima de Cr\$ 14.144.000,00 até Cr\$ 18.860.000,00. Para cada Cr\$ 4.714.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 7.071.000,00 até Cr\$ 9.428.000,00. Para cada Cr\$ 2.356.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%
10/13	Acima de Cr\$ 3.535.000,00 até Cr\$ 4.714.000,00. Para cada Cr\$ 1.178.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%.	5%

NOTA: Os valores acima serão atualizados, automaticamente, em 1º de julho de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.